CONT. INTERNO – (162-2021)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

A **Vereadora que subscreve**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal a indicação seguinte:

INDICAÇÃO Nº_____2021

Indico ao Poder Legislativo Municipal, na forma do anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de energia sustentável nos prédios do poder legislativo municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

No prédio da Câmara Municipal de Aracruz dispomos de elevados níveis de irradiação solar, de ventos constantes e unidirecionais que proporcionam elevados fatores de produtividade, superiores às médias globais.

Além disso, recentemente o Projeto de Lei (PL) 587/2020 que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (Gerar), criado pelo Governo do Estado e coordenado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (Sectides) foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo (Ales) que incentivará ainda mais a utilização e geração de energias renováveis em nosso Estado, faz-se necessário que o Poder Público seja precursor dessa utilização.

Contudo, estando cada dia mais próximos do esgotamento da exploração do nosso potencial hidrelétrico viável, considerando-se especialmente os custos ecológicos e sociais envolvidos, precisamos buscar o desenvolvimento das demais fontes de energias renováveis de que dispõe.

Nesse sentido, propomos o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo acelerar a implementação da Resolução Normativa nº 482, de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, que estabelece incentivos para a instalação de geração de energia elétrica distribuída pelos consumidores, bem como da Lei Estadual nº 11.253, sancionada após a aprovação do supracitado Projeto de Lei, além de tornar os prédios públicos do Poder Legislativo Municipal mais sustentáveis do ponto de vista ambiental e energético, transformando-os em exemplo das mudanças que esperamos que ocorram na maioria das edificações nacionais. Por tratar de tema da mais alta relevância para nosso município, bem como uma matéria pioneira em nosso estado, diante da recente sanção da Lei Estadual n° 11.253.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 16 de junho de 2021

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora / Vice-Presidente
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ANTEPROJETO DE LEI N° _____2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NOS PRÉDIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os prédios públicos pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Aracruz deverão providenciar a instalação de equipamentos de geração de energia elétrica que empreguem uma ou mais fontes de energia renováveis.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Legislativo Municipal deverá observar os seguintes prazos:

I – 05 (cinco) anos para que a Câmara Municipal de Aracruz possua 50% (cinquenta por cento) do consumo atendido por energias renováveis.

II – 10 (dez) anos para que a Câmara Municipal de Aracruz possua 100% (cem por cento) do consumo atendido por energias renováveis.

Art. 3º Esta Lei não se aplica quando comprovada a inviabilidade técnica de seu atendimento ou quando ela se chocar com normas municipais relativas à ocupação do solo ou à construção de prédios e outras edificações.

Art. 4º As possíveis despesas para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito de Aracruz/ES